



**LEI Nº 3.156, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

Autoriza o Poder Executivo municipal a repassar recursos financeiros, mediante Termo de Parceria, a Associação Civil Senhoras de Rotarianos de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante Termo de Parceria, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a Associação Civil Senhoras de Rotarianos de Sorriso, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.661.606/0001-78, com sede na Rua Bené, 1730, Sorriso/MT.

Art. 2º O valor a que refere o artigo 1º desta Lei deverá ser utilizado para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, tais como: cadeiras de rodas, muletas, cadeiras de banho e afins, para funcionamento do projeto “banco de cadeiras de rodas” e serão repassados à Associação Civil Senhoras de Rotarianos de Sorriso, em parcela única.

Art. 3º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, sob a seguinte rubrica orçamentária:

15 – Fundo Municipal de Saúde  
15.001 – Diretor do Fundo  
15.001.10 – Saúde  
15.001.10.303 – Suporte Profilático e terapêutico  
15.001.10.303.0007 – Gestão do sus  
15.001.10.303.0007.2.124 – Manut de Assoc., Convênios, Casas de Apoio  
3370.41.00.00.00(712) – Contribuições.....R\$  
100.000,00

Art. 4º Para fazer face ao crédito aberto no Art. Anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reduzir nos termos do art. 43, §, III da Lei 4.320/64, à seguinte rubrica:

01 – Câmara Municipal  
01 – Legislativa  
031 – Ação Legislativa  
0001 – Gestão e manutenção da Câmara Municipal  
2001 – Manutenção e encargos da Câmara Municipal



4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente .....R\$  
30.000,00

01 – Câmara Municipal

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

0001 – Gestão e manutenção da Câmara Municipal

1061 – Ampliação e Reestruturação do Prédio da Câmara Municipal

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 70.000,00

Art. 5º A Associação Civil Senhoras de Rotarianos de Sorriso deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos até 30 dias após o término da vigência do Termo de Parceria, em conformidade com o parágrafo único, do artigo 70 da Constituição *Federal*.

§ 1º A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal nº 017/2009;
- c) Xerocópias dos documentos suportes de despesa;
- d) Devolução de saldo devedor, se houver.

§ 2º A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

§ 3º Em caso de reprovação da prestação de contas ou de omissão da mesma, o Município de Sorriso estará proibido de firmar futuras parcerias e/ou convênio com a entidade beneficiária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de setembro de 2021.

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal